

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante) gerado pela secretaria municipal de saúde, por meio de todas as unidades de saúde do Município de Altamira-PA, conforme especificações contidas no termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Segundo a RESOLUÇÃO ANVISA – RDC Nº 222, 28 DE MARÇO DE 2018, “para efeito desta resolução, definem-se como geradores de Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com atenção à saúde humana ou animal.

2.2 A presente contratação pode ser constatada através das Resoluções ANVISA RDC nº 222/2018 e RDC nº 306/2004. De acordo com essas legislações, a prestação de serviço é justificada para realizar de maneira adequada a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde para a preservação da saúde pública e ao meio ambiente, através da adoção de princípios da biossegurança, de emprego de medidas técnicas, administrativas e normativas, prevenindo acidentes, uma vez que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde realizar a correta segregação dos seus resíduos, acondicioná-los adequadamente, tratá-los, transportá-los e ser corresponsável pela sua destinação final (conforme RDC 222/2018 da ANVISA/MS e Resolução 358/05 do CONAMA).

2.3 O manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deve ser dirigido de forma que o RSS não represente um veículo de infecção, contaminação ou agravos à saúde dos pacientes, equipe multiprofissional, comunidade e meio ambiente.

sanitária.

2.4 A contratação dos serviços que constitui o objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de coleta, transporte e tratamento do material de descarte e rejeito hospitalar produzidos nos hospitais e postos de saúde da zona urbana e rural do município, de forma segura e sem danos e prejuízos ambientais.

2.5 De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares ou de serviços de saúde são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde como os hospitais, ambulatórios, postos de saúde, e etc.

2.6 Os resíduos dos serviços de saúde constituem, em resíduos sépticos, que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. Os mesmos podem ser produzidos através de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc.

2.7 Esses resíduos são compreendidos em classes e/ou grupos que incluem:

- Resíduos infectantes (classe A): resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos;
- Resíduos especiais (classe B): rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos

químicos;

- Resíduos perfurocortante (classe E): materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2.8. A realização de procedimentos executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam atendimento, implica na produção de resíduos, que gera um volume de material e rejeitos, que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a adoção de ações que minimizem estes impactos é fundamental.

2.9. Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão relacionadas.

2.10 Para concluir, a prestação de serviços de coleta de RSS, deve ser continuada, isto é, com periodicidade que resulte na diminuição da quantidade de RSS acumulados nos locais de geração, e para que isso ocorra é de suma importância que as coletas não sejam inferiores a: coleta diária no Hospital Municipal São Rafael e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de até 03 (três) coletas por semana na zona urbana do município, 01 (uma) coleta por semana na zona rural, um (01) coleta semanal nos distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, distantes 1.000 e 1.060 km respectivamente da sede do município de Altamira-PA.

2.11 Além disso, pela natureza do objeto, não foi possível definir com exatidão os quantitativos a serem demandados, revelando-se pertinente a utilização do **Sistema de Registro de Preços** para a contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Mensal	QTD Anual
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – Tipo de Resíduo A	kg	3.649	43.788
02	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – Tipo de Resíduo B	kg	110	1.320
03	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – Tipo de Resíduo E	kg	2.245	26.940

4. DAS UNIDADES DE SAÚDE E ESTIMATIVO MENSAL DE CONSUMO

Unidades de Saúde	Tipo de Resíduo		
	A kg	B kg	E kg
Hospital Municipal São Rafael	1.800	35	480
UPA 24 horas	750	20	350
Centro de Apoio em Diagnóstico	120	20	180

Centro de Atenção Psicossocial	15	0	0
Centro de Atenção Psicossocial Infantil	15	0	0
Centro de Especialidade odontológica de Altamira	25	2	35
SAE – Serviço de Assistência Especializada DST, HIV, AIDS	80	0	80
Unidade de Saúde da Família Aparecida	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Boa Esperança	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Brasília	80	0	120
Unidade de Saúde da Família Jardim Independente II	30	0	30
Unidade de Saúde da Família Mutirão	30	0	30
Unidade de Saúde da Família Premen	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Sudam II	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Alberto Soares	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Bela Vista	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Alta Colina	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Cruzeiro	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Nova Altamira	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Santa Ana	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Sudam I	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Jatobá	30	0	35
Unidade de Saúde da Família São Joaquim	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Laranjeira	30	0	35
Unidade de Saúde da Família Jader Barbalho	30	0	35
Centro de Saúde Ilvanir Dernardin	4	0	35
Centro de Eventos Altamira – COE	80	0	180
Hospital São Rafael Endemias	50	20	120
Unidade de Saúde da Família Santa Luiza	120	15	80
Estimativa mensal de resíduos: 6.004kg	3.649	110	2.245

4.1 os endereços e localizador estão disponíveis na Secretaria municipal de Saúde para eventuais consultas, se necessário.

5. DA COLETA

5.1. A Coleta e pesagem será em cada unidade de saúde.

5.1.1 Sendo coletas **diariamente** no Hospital Municipal São Rafael e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, nos horários de 09h as 18h.

5.1.2 Sendo 03 (três) coletas semanais nas unidades de saúde da zona urbana, (Segunda, quarta e sexta feira), nos horários de 09h as 18h.

5.1.3. Sendo 01 (uma) coleta semanal nas unidades de saúde da zona urbana (todas as sextas-feiras), nos horários de 09h as 18h.

5.1.4. Sendo 04 (quatro) coletas mensais nos distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, sendo 01 (uma) vez por semana nos horários de 09h as 18h.

5.2. Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

5.3. O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade;

5.3. A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);



- 5.4.** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- 5.5.** Para a execução do objeto da presente contratação deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- 5.6.** A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7.** Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.8.** A coleta deverá ser executada nos pontos de coleta deste município, onde serão acondicionados os resíduos, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.9.** A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá ser composta por funcionários totalmente treinados e municiados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.
- 5.10.** A empresa contratada deverá dispor e fornecer os recipientes adequados a cada categoria de resíduo (sacos, caixas de papelão...)
- 5.11.** As coletas e pesagens do material recolhido deverão ser acompanhadas e atestadas pela fiscalização do contrato ao final do ciclo de coletas.
- 5.12.** A administração municipal, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade, licenças e demais documentos que resguarde a segurança e idoneidade do prestador de serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.** Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1, 3 e 4 deste termo.
- 6.4.** Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.
- 6.5.** Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.
- 6.6.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.
- 6.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

6.8. Corrigirá suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que viera causar CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.10. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.11. A contratada deverá entregar todos os materiais, equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 09 deste Instrumento.

7.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

7.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.

7.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo de Recursos, que será empenhada e liquidada com recursos da Funcional Programática XXXXXXXXXXXX Natureza da despesa: XXXXXXXX, Fonte: XXXX cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

9.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

9.3. Será solicitado antes do pagamento a ser efetuado à Contratada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10. DAS PENALIDADES

10.1A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

10.4 No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

10.6A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de

Altamira/PA.

- I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

10.7 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta Secretaria Municipal de Saúde, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

- I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;
- III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV – 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.8A multa será formalizada por simples apostila mento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

10.9A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na



execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

10.10A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

10.11O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

10.12A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Altamira, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

10.13A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Municipal será proposta pela Prefeitura Municipal de Altamira e endereçada ao Prefeito Municipal de Altamira para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

10.14For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

10.15Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

10.16Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

10.17 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

10.18A penalidade aplicada será registrada no cadastro da Prefeitura Municipal de Altamira e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.19A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.20A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Municipal, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

10.21É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



10.22 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.24 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.25. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site: www.licitanet.com.br

10.26 Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura da mesma.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

b) Alvará de Funcionamento da Empresa vigente.

c) Alvará/Licença perante a Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente.

d) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.

e) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.

Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada, Declaração de Anuência, Carta de Aceite e Contrato.

f) Indicação de Responsável Técnico da Licitante, profissional Engenheiro Sanitarista ou Ambientalista, através da apresentação de:

- Comprovação de vinculação do profissional com a empresa mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, contrato social da empresa, caso for sócio, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- Certidão de Registro de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia – CREA dentro do prazo de validade.



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!



- g) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia – CREA dentro do prazo de validade.
- h) Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal -CTF através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em nome da empresa e vigente.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução deste T.R será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Altamira-PA, 14 de setembro de 2021.

Tatiana de Souza Nascimento Galvão
TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde de Altamira/PA